

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria de Administração - Cemitério.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de restauração da sepultura onde se encontra inumado o Cel. João Batista Botelho, localizada no Cemitério Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por objetivo promover a restauração da sepultura onde se encontra inumado o Cel. João Batista Botelho, localizada no Cemitério Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, cuja estrutura apresenta desgaste visível e danos ocasionados pela ação do tempo e pela exposição natural aos fatores climáticos.
- 2.2. A medida busca não apenas corrigir as deteriorações existentes, mas também garantir a adequada preservação de um elemento que integra o patrimônio histórico e cultural do município. O Cel. João Batista Botelho foi o primeiro prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, personalidade de relevância incontestável para a formação política e administrativa da cidade, razão pela qual o zelo com sua sepultura representa também o reconhecimento institucional à sua importância histórica.
- 2.3. A restauração contempla a recuperação estética e estrutural do túmulo, respeitando suas características originais e assegurando a integridade do monumento. Além disso, a ação está alinhada à política municipal de conservação de bens públicos e de valorização da memória local, fortalecendo o compromisso da Administração com a preservação do patrimônio material e com o respeito às figuras que contribuíram para a construção da identidade de Santa Cruz do Rio Pardo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

- 3.1. A contratação do serviço de restauração da sepultura onde se encontra inumado o Cel. João Batista Botelho, localizada no Cemitério Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, incluindo reparos estruturais, recomposição de elementos danificados, limpeza especializada e acabamento, visa atender à necessidade de preservação de um bem histórico e cultural do município.
- 3.2. O serviço compreenderá todas as etapas necessárias para a recuperação estética, estrutural e funcional da sepultura, incluindo inspeção detalhada do estado atual, limpeza de materiais, reparos em peças danificadas, recomposição de rejuntas, aplicação de tratamento adequado para conservação e acabamento final, assegurando a integridade do túmulo e o respeito à memória histórica da figura nele inumada.
- 3.3. Essa solução garantirá não apenas a melhoria visual e estrutural da sepultura, como também a preservação do patrimônio público, prolongando a durabilidade do monumento e assegurando condições adequadas de visitação. Ao atender de forma completa essa demanda, a Administração fortalece a valorização histórica da cidade, preserva a memória de seu primeiro prefeito e assegura o cuidado institucional com bens culturais e históricos municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa fornecedora deverá manter regularidade e validade de toda a documentação exigida para a execução do fornecimento junto à Administração Pública:
- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
 - b. Ficha Cadastral na Junta Comercial do Estado.
 - c. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
 - d. Prova de regularidade relativa de Débitos a Tributos Municipais.
 - e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.
 - f. Prova de regularidade relativa quanto a débitos perante a Justiça do Trabalho.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do serviço de restauração da sepultura onde se encontra inumado o Cel. João Batista Botelho, localizada no Cemitério Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, incluindo reparos estruturais, limpeza, recomposição de elementos danificados e acabamento, deverá ocorrer por conta e risco do contratado, respeitando o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço pela Administração Municipal.
- 5.2. O serviço deverá ser realizado nas dependências indicadas pelo Cemitério Municipal, em local previamente sinalizado, respeitando todas as normas de segurança e preservação do espaço.
- 5.3. Todo o serviço deverá ser executado com mão de obra qualificada e utilizando materiais de primeira qualidade, compatíveis com os elementos que compõem a sepultura, livres de defeitos e adequados às técnicas de restauração, recomposição e conservação do monumento histórico.
- 5.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução serão realizados por servidor designado, que verificará se todas as etapas do serviço atendem às condições e especificações constantes do Termo de Referência e da solicitação formal.
- 5.5. Caso sejam constatadas falhas, defeitos ou divergências na execução do serviço, o contratado deverá realizar as correções necessárias em até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.
- 5.6. Ao final da execução, o contratado deverá apresentar relatório técnico descritivo dos serviços realizados, juntamente com fotografias das mesas restauradas, para fins de conferência e recebimento definitivo da obra, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O gerenciamento desta dispensa caberá aos Secretários Municipais e aos Agentes Fiscais designados, que avaliarão e acompanharão as condições exigidas para a fiel execução do objeto.

6.2. Fica designado como Agente Fiscal Administrativo desta dispensa os seguintes servidores:

- Carlos Alberto Murari de Oliveira, Gerenciamento e Direção de Cemitério e Velório (Administração - Cemitério)

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão e aceitação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica válida, acompanhada do relatório técnico descritivo dos serviços realizados e devidamente assinada pelo ordenador de despesa.
- 7.2. A contagem do prazo começa a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 7.3. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 7.4. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, após a conclusão dos trabalhos, juntamente com o relatório técnico e a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou conformidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertencer à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O pagamento será realizado após a conferência e aceitação definitiva do serviço pelo setor requisitante, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá conter, no mínimo:
- a) Data de emissão;
 - b) Identificação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como contratante;
 - c) Valor total a pagar;
 - d) Destaque, quando aplicável, das retenções tributárias previstas na legislação vigente.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

- 7.7. Havendo incorreções na nota fiscal ou documento equivalente, o prazo para pagamento será suspenso até a devida regularização pela empresa contratada, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação correta do documento.
- 7.8. As retenções tributárias serão efetuadas conforme a legislação em vigor, ressalvados os casos de empresas optantes pelo Simples Nacional que apresentarem a devida comprovação.
- 7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela empresa contratada, sendo vedada a cobrança de taxa pela emissão de boleto bancário, quando utilizado.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A escolha recairá sobre empresa especializada na prestação de serviços de restauração e conservação, selecionada com base em pesquisa de preços e no atendimento integral às especificações solicitadas, visando suprir a demanda de restauração da sepultura onde se encontra inumado o Cel. João Batista Botelho, localizada no Cemitério Municipal.
- 8.2. O critério adotado será o da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando qualidade técnica, preço, prazo de execução e experiência comprovada do prestador de serviço.
- 8.3. Ressalta-se que, em conformidade com o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta será precedida de divulgação no portal oficial da Prefeitura Municipal, garantindo a publicidade e a transparência do procedimento.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

- 9.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), respeitados os quantitativos estimados, sendo elaborado a partir de Pesquisas de Preços Públicos e de Mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.00.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.04 – Cemitério

04.122.0023.2.026 – Cemitério

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 541

Fonte 01 – Municipal

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O objeto a ser contratado não se enquadra como artigo de luxo, conforme Decreto Municipal nº 338, de 21 de dezembro de 2023, sendo considerado bem comum de uso geral, por possuir padrões de desempenho e características usualmente encontrados no mercado.
- 11.2. Fica assegurado ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP o direito de revogar a presente contratação por razões de interesse público devidamente comprovadas, ou anulá-la em caso de ilegalidade, mediante decisão fundamentada.
- 11.3. Fica definido como foro competente para dirimir eventuais questões decorrentes desta contratação o da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, com exclusão de qualquer outro.
- 11.4. Certifico que este documento contém todos os elementos necessários e previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de outubro de 2025

MAURO FERNANDO BELLO JUNIOR
OFICIAL ADMINISTRATIVO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA